



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N°53/2022, FIRMADO EM 28 DE ABRIL DE 2022, NOS AUTOS DO PROCESSO LICITATÓRIO 77/2022 - INEXIGIBILIDADE N°03/2022

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE MANHUAÇU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º18.385.088/0001-72, com sede na Praça Cinco de Novembro, n.º. 381, Centro, Manhuaçu/MG, CEP:36.900-091, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Ana Ligia de Assis Garcia, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade n.º MG-3.218.285 SSP/MG e CPF n.º 522.944.716-87, residente e domiciliada na Avenida Nações Unidas, n.º286, Bairro:Bom Jardim, nesta cidade, e do outro lado, o HOSPITAL CÉSAR LEITE, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, filantrópico, inscrito no CNPJ sob o n.º 22.263.081/0001-55, sediado na Praça César Leite, n.º383, Centro, Manhuaçu-MG, doravante denominado CONTRATADO, neste ato representado por seu Vice-Provedor MILTON MARTINS DE OLIVEIRA, com domicílio no Residencial Condomínio Bom Pastor, n.º 10, Bom Pastor, Manhuaçu-MG, portador da Carteira de Identidade MG-3.273.001 expedida pela SSP/MG e do CPF n.º 427.564.646-00, **CONSIDERANDO** o ofício da Secretaria Municipal de Saúde no sentido de prorrogar o Contrato de Prestação de Serviços referente à EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE QUE CONTEMPLAM A ATENÇÃO HOSPITALAR AMBULATORIAL, INCLUINDO ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços N°53/2022, celebrado nos autos do Processo Licitatório N°77/2022 -Inexigibilidade N° 03/2022, na conformidade das cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto o acréscimo de 13,06%, referente aos serviços de saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACRÉSCIMO

O Acréscimo representa 13,06%, que equivale a R\$ 2.998.045,97 (dois milhões, novecentos e noventa e oito mil, quarenta e cinco reais e noventa e sete centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Com o acréscimo o valor total do contrato passa de R\$22.960.966,71 (vinte e dois milhões, novecentos e sessenta mil, novecentos e sessenta e seis reais e setenta e um



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

centavos) para R\$25.959.012,68 (vinte e cinco milhões, novecentos e cinquenta e nove mil, doze reais e sessenta e oito centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente termo aditivo correrá por conta da dotação orçamentária 208001.10.302.4013.4053 - 33.90.39.00 - Ficha nº 705 - Fonte 16000000000, relativo ao exercício de 2023 e dotação que vier a substituí-la no exercício seguinte.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

I - Os anexos I, II e III passarão a vigorar com a seguinte redação:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato de Prestações de Serviços que continuarão a viger nas condições originalmente avençadas.

E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo em 04(quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Município de Manhuaçu (MG), 18 de Dezembro de 2023.

CONTRATANTE:

Ana Lúcia de Assis Garcia

Secretária Municipal de Saúde de Manhuaçu

CONTRATADO:

Milton Martins de Oliveira

Vice - Provedor Hospital César Leite

Milton Martins de Oliveira
Vice Provedor
Hospital César Leite

Assessor Jurídico

Testemunhas:

1) Antônio

CPF: 078.368.026-04

2) Chanderson

CPF: 045.562.966-84



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

ANEXO I – METAS HOSPITALARES

O presente ANEXO tem por objeto o estabelecimento de metas (quantitativas e qualitativas) e compromissos a serem cumpridos pelo Hospital César Leite, denominado **CONTRATADO**, no âmbito do Programa de Contratualização dos Hospitais Filantrópicos no SUS/MG.

I - IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO CONTRATADO

CONTRATADO			CNPJ
Hospital César Leite			22.263.081/0001-55
Endereço	Município	UF	CEP
Praça Dr. César Leite, 330	Manhuaçu	MG	36.900-073
Macrorregião	Microrregião	SRS	CNES
Leste do Sul	Manhuaçu	Manhuaçu	2173166
Telefone	FAX	E-mail	
(33)3339-6900	(33)3339-6954	administracao@hospitalcesarleite.com.br	
Nome do responsável: Milton Martins de Oliveira			
CPF: 427.564.646-00		Função: Vice-provedor	
CI: MG-3.273.001		Órgão Expedidor: SSP-MG	
Projeto: Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos no SUS			
Banco	Agência	Conta Corrente	Praça
CEF	0131	500.104-2	Manhuaçu



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

II - DO PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E CONTRATUALIZAÇÃO DOS HOSPITAIS FILANTRÓPICOS NO SUS/MG

O Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos no SUS tem por objetivo buscar a qualificação da assistência no processo de gestão hospitalar em razão das necessidades e da inserção do hospital na rede hierarquizada e regionalizada do SUS, garantindo a atenção integral à saúde dos munícipes que integram a microrregião de saúde, na qual o Hospital está inserido.

II.1 – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

II.1.1 - A definição das metas quantitativas e qualitativas descritas neste anexo deverá ser pactuada conjuntamente entre o **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**, considerando:

- a) Todas as ações e serviços disponíveis ao SUS pelo Hospital;
- b) A estrutura tecnológica e a capacidade instalada;
- c) A definição das metas quantitativas das internações hospitalares, consultas/atendimento à urgências, consultas de avaliação obstétrica, serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, serviço de hemodinâmica, serviço de neurocirurgia, Unidade de Terapia Intensiva;
- d) A definição das metas de qualidade, conforme item II.4 – tabela1;
- e) As atividades de aprimoramento e aperfeiçoamento da gestão hospitalar.

II.1.2 – A Programação Orçamentária da Instituição compõe-se de uma parcela Pré-Fixada vinculada ao cumprimento de metas quantitativas e qualitativas e de uma Parcela Pós-Fixada, conforme composição e valores definidos no Anexo II– Sistema de Pagamento.

II.1.3 – O acompanhamento quantitativo da parcela pré-fixada se dará sobre as consultas/atendimentos às urgências, consultas médicas em atenção especializada (consulta obstétrica), consultas de neurocirurgia, exames de ultrassonografia obstétrica, triagem auditiva neonatal (teste da orelhinha), as internações hospitalares e a produção do Centro de Trauma tipo I.

II.1.4 – Para obtenção do cumprimento das metas quantitativas, será confrontado o volume financeiro de acordo com as formas de organização de serviços contratados quadrimestralmente com os serviços produzidos no estabelecimento hospitalar no respectivo período, conforme alimentação do SIA/SUS, através do BPA (Boletim de Produção ambulatorial) e a produção hospitalar processada no SIHD será obtida através do Tabwin/Datasus, nos últimos quatro meses disponível, sendo o mesmo período utilizado como referência para avaliação de todos os indicadores de qualidade, considerando o percentual de 60% referente às metas quantitativas estabelecidas neste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

II.1.5 – A redução da capacidade instalada (leitos, equipamentos e/ou recursos humanos), a paralisação e o fechamento de serviços deverão ser previamente comunicados e autorizados pelo contratante, podendo este reduzir o repasse proporcionalmente.

II.1.6- A parcela pós-fixada compõe-se do repasse de recursos dos leitos de UTI, Hemodinâmica, Neurocirurgia e Fundo de Ações Estratégicas – FAEC, referente a procedimentos hospitalares realizados no período avaliado e processado no SIHD. (Sistema de Informação Hospitalar Descentralizado) e também do incremento financeiro municipal para a realização das cirurgias eletivas.

II.1.7 - O incremento financeiro municipal para as cirurgias eletivas foi aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde de Manhuaçu, em reunião realizada 09 de outubro de 2019 com base na tabela CBHPM (Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos), 5ª edição, valoração 2015, com deflator de 20% e valor de serviço hospitalar calculado com base em 100% dos valores previstos na tabela SUS, tudo isso com fundamento na Portaria GM 1.606 de 11 de setembro de 2001 e este se dará de forma complementar ao valor da tabela SUS.

II.2 – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES

II.2.1 – DO CONTRATADO

II.2.1.1 - Cabe ao **CONTRATADO**, sem prejuízo das demais responsabilidades atribuídas:

- a) Observar e cumprir as determinações previstas na Portaria 3410/2013 e demais legislações aplicáveis à matéria;
- b) Assumir, em caráter permanente, os compromissos listados neste Anexo, bem como os compromissos que foram cumpridos plenamente e incorporados pela Instituição nas competências anteriores, que não mais constarão no referido instrumento, mantendo-os em pleno funcionamento, uma vez que seu desempenho será acompanhado pela Comissão de Acompanhamento e pelo CONTRATANTE;
- c) Utilizar hemocomponentes e hemoderivados da rede estadual de sangue – Fundação Hemominas, conforme determinado na portaria MS/GM nº 1.737, de 19/08/2004;
- d) Cumprir todas as condições especificadas na Portaria de Consolidação Nº 2, de 28 de Setembro de 2017, referente ao Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos no SUS;

II.2.1.2 - No caso dos atendimentos hospitalares por urgência e emergência, sem que tenha ocorrido apresentação da documentação necessária para a identificação do paciente, a mesma deverá ser entregue pelos familiares e/ou responsáveis pelo paciente, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

11/7



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

II.2.1.3 – O **CONTRATADO** compromete-se a garantir internações hospitalares para todas as clínicas constantes do CNES.

II.2.1.5 – Fica o hospital obrigado a identificar visualmente todo equipamento adquirido com recursos repassados pelo SUS, através de convênios diversos.

II.3 – DAS ATIVIDADES ASSISTENCIAIS PACTUADAS

O **CONTRATADO** compromete-se com a execução das atividades assistenciais pactuadas, constantes nos Quadros 1, 2 e 3 a seguir.

No Quadro 1, os procedimentos a serem contratados, deverão ser detalhados na Ficha de Programação Físico-Orçamentária para habilitação/Contratação de Serviços Assistências - FPO.

II.3.1 – Serviços de Média e Alta Complexidade – Financiamento MAC

Quadro 1 – MÉDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL					
Grupo: 2 - Procedimentos com finalidade diagnostica					
Código Subgrupo	Descrição Subgrupo	Teto Físico Mensal	Teto Físico Anual	Valor mensal Total	Valor anual Total
Subgrupo: 205	Diagnóstico por ultrassonografia	200	2.400	R\$ 4.840,00	R\$ 58.080,00
Subgrupo: 202	Diagnóstico em Laboratório Clínico	-	-	R\$ 800,00	R\$ 9.600,00
Grupo 3 - Procedimentos clínicos					
Subgrupo: 301	Consultas/Atendimentos/Acompanhamentos (consultas obstétricas)	800	9.600	R\$ 8.800,00	R\$ 105.600,00
Subgrupo: 301	Consulta/Atendimento às urgências (em geral)	2.007	24.086	R\$ 22.519,94	R\$ 270.239,28
Subgrupo: 301	Consultas/Atendimentos (neurocirurgia)	60	720	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00
Grupo 9 – Outras Programações					
Subgrupo 918	Saúde Auditiva	282	3.387	R\$ 3.813,20	R\$ 45.758,37

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU**Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

TOTAL MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL				R\$ 41.373,14	R\$ 496.477,68
Quadro 2 – MÉDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR					
Grupo 9 - Outras Programações					
Código	Descrição Forma de Organização	Teto Físico Mensal	Teto Físico Anual	Teto Financeiro Mensal R\$ Total	Teto Financeiro Anual R\$ Total
Subgrupo: 906	Cárater Especial - Forma de Organização: 90633 – Futuras Programações em Traumatologia-Ortopedia Forma de Organização: 90629			R\$ 105.211,85	R\$ 1.262.542,20
	Futuras Programações em Hospitalar de MC			R\$ 20.285,66	R\$ 243.427,92
Subgrupo: 907	SIH-MC - Eletivo/Cirúrgico	109	1.308	R\$ 66.318,84	R\$ 795.826,06
Subgrupo: 908	SIH-MC - Urgência/Cirúrgico	215	2.576	R\$ 264.063,93	R\$ 3.168.767,12
Subgrupo: 909	SIH-MC - Urgência/Obstétrica	242	2.902	R\$ 144.237,02	R\$ 1.730.844,22
Subgrupo: 910	SIH-MC - Urgência/Clinico	392	4.699	R\$ 259.990,34	R\$ 3.119.884,03
	82.12 - PORTA DE ENTRADA HOSPITALAR DE URGÊNCIA HOSPITAL GERAL			R\$ 100.000,00	R\$ 1.200.000,00
TOTAL MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR		957	11.485	R\$ 960.107,63	R\$ 11.521.291,55
Quadro 3 – ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR E OUTROS PAGAMENTOS PÓS-FIXADOS					
Grupo: 9 - Outras Programações					
Subgrupo: 906	Caráter Especial Forma de Organização: 90623 - Serviços Isolados de Hemodinâmica	20	248	R\$ 126.554,18	R\$ 1.518.650,16



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

Subgrupo: 906	Caráter Especial Forma de Organização: 90638 – Programações em Neurocirurgia			R\$ 57.650,88	R\$ 691.810,50
Subgrupo: 802	Diária de Unidade de Terapia Intensiva Adulto (UTI II)	240	2.880	R\$ 427.843,80	R\$ 5.134.125,60
Subgrupo: 802	Diária De Unidade De Terapia Intensiva Neonatal - UTIN (Tipo II)	96	1.152	R\$ 59.875,57	R\$ 718.506,88
Subgrupo: 802	Diária de Unidade De Cuidados Intermediários Neonatal Convencional (Ucinco)	96	1.152	R\$ 17.520,00	R\$ 210.240,00
Subgrupo: 802	Diária de Unidade De Cuidados Intermediários Neonatal Canguru (Ucinca)	48	576	R\$ 8.212,50	R\$ 98.550,00
FAEC	FAEC - Transplantes De Órgãos, Tecidos E Células			R\$ 465,83	R\$ 5.589,96
TOTAL		480	576	R\$ 698.122,76	6.794.365,90
Quadro 4 – INCREMENTO CIRURGIAS ELETIVAS					
Incremento Financeiro para realização das cirurgias eletivas (conforme Anexo III).				R\$ 125.000,00	R\$ 1.500.000,00
TOTAL PÓS-FIXADO				R\$ 823.122,76	R\$ 9.877.473,10

II.4 – INDICADORES DE QUALIDADE

Os Indicadores estão relacionados à qualidade da assistência oferecida aos usuários do **CONTRATADO** e medem aspectos referentes à efetividade da gestão e ao desempenho do **CONTRATADO**.

Os indicadores descritos na Tabela 1 serão utilizados no cálculo do repasse da parte qualitativa do recurso financeiro do **CONTRATADO**, conforme metas e percentuais estabelecidos.

Meta e Peso dos Indicadores de Qualidade por quadrimestre

ANO 2023/2024

TABELA 1

Nº	Compromissos	1º quadrimestre	2º quadrimestre	3º quadrimestre	Peso (% em relação a 40% da parcela pré-fixada)
		Janeiro a abril /2024	Maió a agosto de 2024	Setembro a Dezembro 2024	
		META	META	META	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

1	Aumentar a taxa de ocupação de leitos (percentual entre o número de pacientes-dia e o número de leitos-dia – Fonte: Tabwin/Datasus)	73	74	75	10%
2	Reduzir o tempo médio de permanência em leitos de clínica cirúrgica (somatório do número de pacientes-dia/nº de saídas clínica cirúrgica - Fonte: Tabwin/Datasus)	4,5	4,4	4,3	10%
3	Reduzir o tempo médio de permanência em leitos de clínica médica (somatório do número de pacientes-dia/nº de saídas clínica médica - Fonte: Tabwin/Datasus)	6,5	6,4	6,3	10%
4	Manter a taxa de ocupação de leitos de UTI tipo II (percentual entre o número de pacientes-dia e o número de leitos-dia – Fonte: Tabwin/Datasus)	90	90	90	10%
5	Manter a taxa de mortalidade institucional (Relação percentual entre o número de óbitos ocorridos no hospital, após 48 horas de admissão e o número de saídas - Fonte: Tabwin/Datasus)	4,4	4,3	4,2	5%
6	Realizar Vacina BCG e Hepatite B em todas as crianças do berçário e registrar no SI-PNI (Nº doses vacina/nascidos vivos. Fonte: cópia relatórios do HCL enviados a Epidemiologia relativo a vacinas e nascidos vivos)	Realizar Vacina BCG e Hepatite B em 100% dos recém-nascidos.	Realizar Vacina BCG e Hepatite B em 100 dos recém-nascidos.	Realizar Vacina BCG e Hepatite B em 100% dos recém-nascidos.	5%
7	Realizar o teste da orelhinha em 100% dos recém-nascidos.	Realizar os testes preconizados em 100% dos recém-nascidos	Realizar os testes preconizados em 100% dos recém-nascidos	Realizar os testes preconizados em 100% dos recém-nascidos	5%



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

8	Realizar o teste do olhinho em 100% dos recém-nascidos.	Realizar os testes preconizados em 100% dos recém-nascidos	Realizar os testes preconizados em 100% dos recém-nascidos	Realizar os testes preconizados em 100% dos recém-nascidos	5%
9	Realizar o teste do coraçãozinho em 100% dos recém-nascidos	Realizar os testes preconizados em 100% dos recém-nascidos	Realizar os testes preconizados em 100% dos recém-nascidos	Realizar os testes preconizados em 100% dos recém-nascidos	5%
10	Aumentar o número de cirurgias eletivas realizadas mensalmente	107	110	115	20%
11	Realizar classificação de risco em todas os paciente atendidos no serviço de urgência e emergência	100	100	100	15%

II.4.1- A taxa de ocupação da maternidade, pediatria e berçário serão analisadas separadamente pela Comissão quando a taxa de ocupação geral não for alcançada, uma vez que a ocupação dos leitos destas clínicas depende da demanda.

II.4.2- Em caso de não alcance do percentual mínimo de 90% de cada indicador de qualidade (Tabela I), o Contratado poderá apresentar justificativa, a ser analisada pela Comissão conforme parágrafo VI da clausula terceira.

II.4.3- A complexidade dos indicadores de qualidade é crescente e gradual, considerando o tempo de funcionamento da unidade. Com o passar do tempo, novos indicadores poderão ser introduzidos, sendo que os indicadores aqui pactuados tornarão pré-requisito para que outros indicadores mais complexos possam ser avaliados. Desta forma, os indicadores que são pré-requisitos para os demais continuam a ser monitorados e avaliados, porém podem não ter efeito financeiro direto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

ANEXO II - SISTEMA DE PAGAMENTO

I – REGRAS E CRONOGRAMA DE PAGAMENTO

Com a finalidade de estabelecer as regras e o cronograma de pagamento ficam estabelecidos os seguintes procedimentos:

I.1 As modalidades de atividades assistenciais discriminadas no Anexo II – Metas Hospitalares referem-se à rotina do atendimento a ser oferecido aos usuários do **CONTRATADO**.

I.2- O valor anual estimado para a execução deste ANEXO é de R\$ 25.959.012,62 (Vinte e cinco milhões, novecentos e cinquenta e nove mil, doze reais e sessenta e dois centavos) com valor mensal estimado de R\$ 2.163.251,05 (Dois milhões, cento e sessenta e três mil, duzentos e cinquenta e um reais e cinco centavos.) conforme especificado na Tabela abaixo:

Tabela 1 – Valores Anuais e mensal

PRÉ-FIXADO	Valor mensal	Valor anual
Pré Fixado do pagamento das Internações de Média Complexidade - UTI adulto - Referente a (PPI) + Incentivos - Plano de Ação Regional da Rede de Atenção às Urgências e Emergências (PAR) - PORTARIA GM/MS Nº 1.962	R\$ 1.340.128,27	R\$ 16.081.539,26
PÓS-FIXADO	Valor mensal	Valor anual
Pós fixado do Pagamento das Internações de Alta Complexidade / Hemodinâmica/ Diárias de UTI e UTIN / Cirurgias Eletivas	R\$ 823.122,76	R\$ 9.877.473,10
Consolidado Geral - Valores (Pré-Fixado + Pós-Fixado)	R\$ 2.163.251,05	R\$ 25.959.012,62

TABELA 2 –Programação Orçamentária

ANEXO TÉCNICO

ANEXO TÉCNICO	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Parte Qualitativa	Parte Quantitativa
METAS HOSPITALARES	Anual	Mensal	(40 %)	(60 %)

Parte Pré-fixada

Diagnóstico por ultrassonografia	R\$ 58.080,00	R\$ 4.840,00		
Diagnóstico em Laboratório Clínico	R\$ 9.600,00	R\$ 800,00		
Acompanhamentos (consultas obstétricas)	R\$ 105.600,00	R\$ 8.800,00		

mw



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

Consultas/Atendimentos/Acompanhamentos (consultas de urgência)	R\$ 270.239,25	R\$ 22.519,94		
Consultas/Atendimentos/Acompanhamentos (consultas neurocirurgia)	R\$ 7.200,00	R\$ 600,00		
Saúde Auditiva (teste da orelhinha)	R\$ 45.758,37	R\$ 3.813,20		
Incentivos/Portaria 1656/2007 – Integra SUS e IGH-IAC/ Portaria 961/2015 – Residência Médica	R\$ 4.063.770,09	R\$ 338.647,50		
82.12 - PORTA DE ENTRADA HOSPITALAR DE URGÊNCIA HOSPITAL GERAL	1.200.000,00	R\$ 100.000,00		
Internações - SIH-MC	R\$ 9.058.749,36	R\$ 754.895,78		
Caráter Especial - Forma de Organização: 90633 – Futuras Programações em Trauma-Ortopedia	R\$ 1.262.542,20	R\$ 105.211,85		
Total parte pré-fixada	R\$ 16.081.539,26	R\$ 1.340.128,27	R\$ 536.051,31	R\$ 804.076,96

Parte Pós Fixada	Valor (R\$) anual	Valor (R\$) mensal
- Parte pós-fixada /Serviços Isolados de Hemodinâmica	R\$ 1.518.650,16	R\$ 126.554,19
Parte pós-fixada/Programação em Neurocirurgia	R\$ 691.810,50	R\$ 57.650,87
Leito UTI – tipo 2 ADULTO	R\$ 5.134.125,60	R\$ 427.843,80
Leito UTI – tipo 2 NEONATAL	R\$ 718.506,88	R\$ 59.875,57
Leito de Cuidados Intermediários Neonatal Convencional	R\$ 210.240,00	R\$ 17.520,00
Leito de Cuidados Intermediários Neonatal Canguru	R\$ 98.550,00	R\$ 8.212,50
Parte pós-fixada Incremento Financeiro para realização das cirurgias eletivas (conforme Anexo III).	R\$ 1.500.000,00	R\$ 125.000,00
FAEC	R\$ 5.589,96	R\$ 465,93
Total parte pós-fixada	R\$ 9.877.473,10	R\$ 823.122,76

I.3- Metas Hospitalares

I.3.1- A parte Pré-fixada/Contratualização é composta pelas consultas/atendimentos às urgências, consultas médicas em atenção especializada (consulta obstétrica), consultas de neurocirurgias, exames de ultrassonografia obstétrica, triagem auditiva neonatal (teste da orelhinha), as internações hospitalares SIH-MC, produção do Centro de Trauma tipo I, Incentivos, Portaria 1656/2007 – IntegraSUS e IGH-IAC, Portaria 961/2015, Residência Médica e a **Portaria GM/MS nº 1.962 de 23 de novembro de 2023.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

I.3.2- A parte pós-fixada compõe-se do repasse de recursos do teto de Alta Complexidade e do Fundo de Ações Estratégicas – FAEC, referente a procedimentos hospitalares realizados no período avaliado e processado no SIHD. (Sistema de Informação Hospitalar Descentralizado) e também do incremento financeiro municipal para a realização das cirurgias eletivas. O repasse mensal da parcela Pós-fixada está condicionado a realização dos procedimentos de alta complexidade em hemodinâmica e neurocirurgia e também das cirurgias eletivas de média complexidade de acordo com Anexo III, limitando-se ao teto financeiro definido neste instrumento contratual. Extrapolamentos de produção serão pagos mediante repasses federais ou estaduais.

I.3.3- O repasse mensal da parcela Pré-fixada está condicionado ao desempenho hospitalar, que será devidamente atestado pela Comissão de Acompanhamento dos Contratos Assistenciais, sendo que 40% do valor mensal da parcela está vinculado ao cumprimento das metas de qualidade e 60% do valor mensal da referida parcela vinculado ao cumprimento das metas quantitativas, conforme valores definidos no item II.3.1 – do Anexo II;

I.3.4- Os pagamentos ao **CONTRATADO** dar-se-ão em conformidade com as avaliações qualitativa e quantitativa.

I.3.5- Excepcionalmente, no primeiro quadrimestre, a parte pré-fixada do Contrato será paga integralmente ao Contratado, tendo em vista que até 31/12/2021, por força das Leis 13.992/2020 e 14.189/2021 estava suspensa a obrigatoriedade de manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço do SUS.

II. AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DA PARTE QUALITATIVA

II.1- As metas e os valores percentuais pactuados no item Indicadores de Qualidade constantes do Anexo II - Metas Hospitalares, item II.4 Tabela 1 serão utilizados para o cálculo do valor da **Parcela Qualitativa**, a ser paga de acordo com a meta e a valoração de cada um dos indicadores.

II.2- O valor a ser pago referente a cada indicador que compõe a Parcela Qualitativa dar-se-á conforme especificado a seguir:

Indicadores de Qualidade

META	VALOR A PAGAR
Cumprimento de 90% a 105% da meta pactuada	Percentual da parte qualitativa estipulado para o compromisso 100 X 40% do Valor Total da Parte Pré-fixada (R\$)
Cumprimento de 80% a 89% da meta pactuada	90% X 40% do Valor Total da Parte Qualitativa Pré-fixada (R\$)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

Cumprimento de 70% a 79% da meta pactuada	80% X 40% do Valor Total da Parte Qualitativa Pré-fixada (R\$)
Cumprimento de 60% a 69% da meta pactuada	70% X 40% do Valor Total da Parte Qualitativa Pré-fixada (R\$)
Cumprimento inferior a 60% da meta pactuada	0% X 40% do Valor Total da Parte Qualitativa Pré-fixada (R\$)

III- AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DA PARTE QUANTITATIVA

A avaliação e análise das atividades assistenciais contratadas serão efetuadas conforme explicitado a seguir:

META	VALOR A PAGAR
Cumprimento de 90% a 105% do volume financeiro contratado	Percentual da parte quantitativa Estipulado para o compromisso 100X 60% do valor Total da Parte Pré-fixada (R\$)
Cumprimento de 80% a 89% do volume financeiro contratado	90% X 60% do Valor Total da Parte Pré-fixada (R\$)
Cumprimento de 70% a 79% do volume financeiro contratado	80% X 60% do Valor Total da Parte Pré-fixada (R\$)

III.1- Caso o **CONTRATADO** não alcance 90% (noventa por cento) da meta financeira pactuada, mas alcance 95% da meta física pactuada, o mesmo fará jus ao recebimento integral da parte quantitativa.

III.2- Na avaliação em que o **CONTRATADO** não atingir 70% (setenta por cento) da meta quantitativa pactuada, o repasse dos recursos será de acordo com sua produção apresentada.

III.3- O não cumprimento pelo **CONTRATADO** de pelo menos 70% da meta quantitativa pactuada, por 3 (três) meses consecutivos ou 5 (cinco) meses alternados, fará com que volte a receber por meio de faturamento dos procedimentos realizados para o SUS por um período máximo de 2 (dois) meses, período este definido como limite para a apresentação de uma nova pactuação junto ao Ministério da Saúde, entre o gestor e o estabelecimento hospitalar.

III.4- O **CONTRATADO** será desligado do Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos, caso não seja repactuada novas metas no período previsto no item anterior, ou ainda, se não cumprir pelo menos 70% das metas pactuadas nos 3 (três) meses subsequentes à aprovação do novo Anexo, voltando o pagamento do hospital a ser executado por meio do faturamento dos procedimentos realizados para o SUS.

III.5- Em caso de desligamento do Programa, o **CONTRATADO** deverá pactuar com o **CONTRATANTE**, após o término de vigência do Anexo Técnico Metas Hospitalares, contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

assistencial prevendo a modalidade de faturamento por procedimentos, em razão da nova realidade apresentada pelo hospital.

III.6- O **CONTRATADO** que eventualmente cumprir um percentual de metas superior ao percentual de 105%, por 3 (três) meses consecutivos ou 5 (cinco) meses alternados poderá ter as metas revisadas, dependendo da avaliação da Comissão de Acompanhamento dos Contratos Assistenciais que, após a emissão do Relatório Circunstanciado, submeterá à aprovação e avaliação do **CONTRATANTE**, de acordo com as disponibilidades orçamentárias do teto financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC).

III.7- O **CONTRATANTE** alterará o teto financeiro e o repasse de verbas que trata este contrato na mesma proporção que o Ministério da Saúde alterar o valor dos procedimentos existentes nas tabelas do SUS, houver alteração na PPI Assistencial ou credenciamento de novo serviço.

ANEXO TÉCNICO III – INCREMENTO PARA CIRURGIAS ELETIVAS

O repasse de valor complementar ao da tabela SIGTAP/SUS por cirurgia, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde de Manhuaçu, com base na tabela CBHPM (Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos), 5ª edição, valoração 2015, com deflator de 20% e incremento de 100% sobre o valor de serviço hospitalar calculado com base nos valores previstos na tabela SUS, tudo isso com fundamento na Portaria GM 1.606 de 11 de setembro de 2001, está apresentado na tabela a seguir e será repassado ao contratado, mediante o faturamento das cirurgias através do SIHD (Sistema de Informação Hospitalar).

Em caso de política de incremento financeiro por parte de outro ente federado, será complementado o valor da tabela CBHPM deduzindo-se o incremento já recebido.

Esta tabela poderá ser alterada pelo **CONTRATANTE** exclusivamente para a inclusão de novos procedimentos, em consonância com a capacidade instalada e aprovação do **CONTRATADO**.

APROVAÇÃO DOS ANEXOS

Aprovação:

Assinatura e carimbo do Contratado

Nome: _____

CI: _____ Órgão Expedidor: _____

CPF: _____

Assinatura e carimbo do Gestor Municipal

Nome: _____

CI: _____ Órgão Expedidor: _____

CPF: _____

Milton Martins de Oliveira
Vice Provedor
Hospital César Leite

Manhuaçu, 22 de dezembro de 2023.